

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 045/2022
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 169/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. SERVIÇOS ESSENCIAIS. AÇÃO SOCIAL. POSSIBILIDADE."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, de Autoria do Executivo Municipal, onde dispõe sobre fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem condições financeiras.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 045/2022 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem condições financeiras, como forma de dinamismo e cuidado assistencial aos mais vulneráveis.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - estimulando e apoiando o desenvolvimento social dos mais vulneráveis, observado o disposto nas Constituições federais e Estadual e nas legislações federal e estadual." Nesta toada o art. 114 e seguintes da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento e reconhecimento de práticas de assistência social, cujas regras têm cunho normativo.


Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 045, de 2022, compreende os requisitos necessários para onde dispõe sobre fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem condições financeiras, sob o respaldo do artigo 114 e seguintes da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 06 de setembro de 2022.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 09/09/2022 10:47

Checksum: **A06E1DA0ED28E53144D3CBF932DE0400BBB48D864954772DA8A3A11659BC39AE**

